



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## INSTRUÇÃO NORMATIVA/N.º 01, DE 13 DE MARÇO DE 2001

Fixa normas e procedimentos gerais para a implementação das Funções Comissionadas Técnicas remanejadas para o Quadro de Pessoal do INCRA.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso VII, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n.º 3.509, de 14 de junho de 2000, art. 22, inciso VIII do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/n.º 164, de 14 de julho de 2000, resolve:

### CAPÍTULO I DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1.º A implementação das 1.114 (mil, cento e quatorze) Funções Comissionadas Técnicas (FCT) remanejadas para o Quadro de Pessoal do INCRA, dar-se-á com base nesta Instrução Normativa, que regulará:

- I – os perfis das atividades técnicas as quais serão objeto de destinação das FCT;
- II – a inscrição dos servidores para o desempenho das FCT, mediante preenchimento de ficha curricular;
- III – a composição de Comissões incumbidas de selecionar e indicar os servidores com perfil adequado para o exercício das FCT;
- IV – a seleção e indicação de servidores para o exercício das FCT, no âmbito da Administração Central e Superintendências Regionais; e
- V – a avaliação de desempenho dos servidores designados para o exercício das FCT.

Parágrafo único. A distribuição e implementação das FCT está fundamentada, essencialmente, nas seguintes normas:

- I - Medida Provisória n.º 2.136-35, de 23 de fevereiro de 2001;
- II - Decreto n.º 3.642, de 25 de outubro de 2000; e
- III - Decreto n.º 3.676, de 29 de novembro de 2000.

### CAPÍTULO II ESTRATÉGIAS PARA INDICAÇÃO E DESIGNAÇÃO

Art. 2.º As Funções Comissionadas Técnicas estão vinculadas ao exercício de atividades essencialmente técnicas, destinando-se exclusivamente a ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do INCRA.

Art. 3.º As 1.114 (mil, cento e quatorze) FCT serão destinadas às atividades constantes do Anexo I.



Art. 4.º A indicação e designação das Funções Comissionadas Técnicas serão promovidas mediante a execução das seguintes ações:

I – divulgação, preferencialmente por meio eletrônico, dos perfis das atividades, as quais serão destinadas as FCT, constantes do Anexo II;

II – divulgação, preferencialmente por meio eletrônico, de ficha curricular para inscrição dos servidores interessados no exercício das FCT, conforme modelo constante do Anexo III;

III - análise e avaliação das fichas curriculares, mediante a instituição de Comissões de Seleção, tanto na Administração Central, quanto nas Superintendências Regionais, com vistas à seleção e à indicação dos servidores a serem designados para o exercício das FCT.

### **CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES**

Art. 5.º As comissões incumbidas de selecionar e de indicar os servidores com perfil adequado para o exercício das FCT serão constituídas:

I - No âmbito da Administração Central, pelo titular da Superintendência Nacional de Gestão Administrativa, que a presidirá, pelos titulares do Gabinete da Presidência, da Procuradoria Jurídica, da Superintendência Nacional de Gestão Estratégica, da Superintendência Nacional de Desenvolvimento Agrário e da Coordenação-Geral de Recursos Humanos;

II - No âmbito de cada Superintendência Regional, pelo Superintendente Regional, que a presidirá, pelos titulares da Procuradoria Regional, da Divisão Técnica, da Divisão de Suporte Operacional e da Divisão de Suporte Administrativo;

Parágrafo único. Os substitutos legais e eventuais dos cargos em comissão, mencionados nos incisos I e II precedentes, integrarão as respectivas comissões na ausência dos seus titulares.

### **CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E INDICAÇÃO**

Art. 6.º As Comissões de Seleção, mencionadas no capítulo anterior, efetuarão análise e avaliação, para fins de seleção e de indicação, observando, inicialmente, a adequação ao perfil requerido no anexo II, devendo ser considerado em seguida, quando houver mais de um servidor indicado para o exercício de uma determinada FCT, os seguintes aspectos:

I - experiência em área correlata à atividade;

II - nível de qualificação profissional;

III – tempo de serviço no INCRA; e

IV – tempo de serviço público.

Parágrafo único. Todos os servidores, ocupantes de cargos efetivos e em efetivo exercício no INCRA, com exceção dos Procuradores Federais, poderão concorrer ao exercício das FCT.



## **CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Art. 7.º Os servidores designados para o exercício de FCT, independente do cargo efetivo, área de atuação e lotação, serão avaliados semestralmente, com ênfase nos seguintes aspectos:

- I - desempenho das atividades inerentes ao perfil da FCT;
- II - resultados apresentados;
- III - relacionamento interpessoal;
- IV - qualidade do trabalho; e
- V - cumprimento de prazos.

Art. 8.º A avaliação de desempenho será realizada:

- I - no âmbito da Administração Central, pelos integrantes do Conselho de Decisão Intermediária – CDI; e
- II - no âmbito das Superintendências Regionais, pelos integrantes do Conselho de Decisão Regional – CDR.

Art. 9.º A Coordenação-Geral de Recursos Humanos, ouvido o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da aprovação da presente Instrução Normativa, proposta de sistemática de avaliação de desempenho dos servidores designados para o exercício das FCT, que conterà, dentre outras exigências, os critérios de acesso e decesso.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. Os servidores ocupantes de cargo de nível superior, não poderão concorrer à indicação para designação de FCT cujo requisito de escolaridade seja de segundo grau completo, sendo que, os ocupantes de cargos de nível intermediário, com formação superior, poderão concorrer à indicação para designação de FCT cujo requisito de escolaridade seja de nível superior.

Art. 11. Os procedimentos de que trata a presente Instrução Normativa não se aplicam aos servidores selecionados para exercer as atividades inerentes ao Programa Empreendedor Social, Facilitador de Controle de Processos e Sala do Cidadão, exceto no que se refere ao Capítulo V - Da Avaliação de Desempenho.

Art. 12. Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) do total das FCT que requerem formação superior, para designação de servidores que desenvolverão atividades relativas a ações emergenciais específicas, observando sempre os critérios de indicação e designação, conforme art. 4.º.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**SEBASTIÃO AZEVEDO**



## ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA/nº 1, DE 13 MARÇO DE 2001

CÓDIGO	UNIDADE	ATIVIDADES	FCT	NÍVEL	SEDE	SR	TOTAL
P - 01	P	CONSULTORIA INTERNA	FCT-01	NS	10		10
SD - 02	SD	MONITORAÇÃO E CONTROLE	FCT-02	NS	3		3
SE - 03	SE	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	FCT-02	NS	6		6
SE - 04	SE	POLÍTICAS AGRÁRIAS	FCT-02	NS	4		4
SD - 05	SD	PROJETOS DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	FCT-02	NS	2		2
SD - 06	SD	PROJETOS ESPECIAIS	FCT-02	NS	3		3
PJ - 07	PJ	SUPERVISÃO DE CÁLCULOS JUDICIAIS	FCT-02	NS	2		2
SD - 08	SD	IMPLANTAÇÃO CONSOLIDAÇÃO PROJETOS ASSENTAMENTO	FCT-03	NS	4	29	33
AUD - 09	AUD	COORDENAÇÃO DE EQUIPES DE FACILITADORES (AUD)	FCT-04	NS	3		3
SD - 10	SD	GEOPROCESSAMENTO/AGRIMENSURA/CARTOGRAFIA	FCT-04	NS	4	29	33
PJ - 11	PJ	CÁLCULOS JUDICIAIS - NS	FCT-05	NS		29	29
SD - 12	SD	ESTUDOS TÉCNICOS E ESTATÍSTICAS CADASTRAIS	FCT-05	NS	4		4
SD - 13	SD	GEOPROCESSAMENTO/AGRIMENSURA/CARTOGRAFIA	FCT-05	NS	4		4
SD - 14	SD	NORMAS E FISCALIZAÇÃO CADASTRAL	FCT-05	NS	3		3
SD - 15	SD	SENSORIAMENTO REMOTO	FCT-05	NS	4		4
AUD - 16	AUD	FACILITADOR DE CONTROLE DE PROCESSOS (AUD)	FCT-06	NS	20		20
SD - 17	SD	FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	FCT-06	NS	3	29	32
SA - 18	SA	ADMINISTRAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	FCT-07	NS	4		4
SE - 19	SE	ADMINISTRAÇÃO DE REDE	FCT-07	NS	2		2
P - 20	P	COMUNICAÇÃO SOCIAL - NS	FCT-07	NS	3		3
SA - 21	SA	CONTABILIDADE - NS	FCT-07	NS	3		3
P - 22	P	COORDENAÇÃO DA SALA DO CIDADÃO	FCT-07	NS	3	29	32
SD - 23	SD	GESTÃO DE SISTEMAS FINALÍSTICOS - NS	FCT-07	NS	4		4
SA - 24	SA	MICROFILMAGEM/DIGITALIZAÇÃO	FCT-07	NS	3		3
SE - 25	SE	MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	FCT-07	NS	2		2
SA - 26	SA	PROGRAMA DE ESTÁGIO - NS	FCT-07	NS	1		1
SA - 27	SA	RECURSOS HUMANOS - NS	FCT-07	NS	4		4
SD - 28	SD	EMPREENDEDOR SOCIAL - A	FCT-08	NI		76	76
SD - 29	SD	EMPREENDEDOR SOCIAL - B	FCT-09	NI		89	89
SD - 30	SD	EMPREENDEDOR SOCIAL - C	FCT-10	NI		95	95
SD - 31	SD	EMPREENDEDOR SOCIAL - D	FCT-11	NI		101	101
SD - 32	SD	ACOMPANHAMENTO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (SD)	FCT-12	NI	3		3
SD - 33	SD	ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS FINALÍSTICOS	FCT-12	NI	3		3
P - 34	P	ATENDENTE - SALA DO CIDADÃO	FCT-12	NI	6		6
SD - 35	SD	EMPREENDEDOR SOCIAL - E	FCT-12	NI		96	96
SA - 36	SA	CONTABILIDADE - NM	FCT-13	NI	2	29	31
SD - 37	SD	EMPREENDEDOR SOCIAL - F	FCT-13	NI		43	43
SD - 38	SD	GESTÃO DE SISTEMAS FINALÍSTICOS - NM (SR I e II)	FCT-13	NI		44	44
P - 39	P	ATENDENTE - SALA DO CIDADÃO	FCT-14	NI		29	29
SA - 40	SA	COMISSÃO DE LICITAÇÃO	FCT-14	NI	2	29	31
SA - 41	SA	FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	FCT-14	NI	2		2
SD - 42	SD	GEOPROCESSAMENTO (SEDE E SR I e II)	FCT-14	NI	2	22	24
SD - 43	SD	GESTÃO DE SISTEMAS FINALÍSTICOS - NM (SR III)	FCT-14	NI		14	14
SE - 44	SE	SUPORTE E INFRA-ESTRUTURA DE INFORMÁTICA	FCT-14	NI	2	29	31
P - 45	P	COMUNICAÇÃO SOCIAL - NM	FCT-15	NI	6		6
SA - 46	SA	CONTROLE DE TDA E TÍTULOS DE PROPRIEDADE	FCT-15	NI	2		2
SA - 47	SA	EXECUÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	FCT-15	NI	5	29	34
SA - 48	SA	PROGRAMA DE ESTÁGIO - NM	FCT-15	NI	1		1
SA - 49	SA	RECURSOS HUMANOS - NM	FCT-15	NI	5	29	34
SA - 50	SA	ALMOXARIFADO	FCT-15	NI	2		2
SA - 51	SA	ARQUIVO CENTRAL	FCT-15	NI	4		4
SD - 52	SD	GEOPROCESSAMENTO (SR III)	FCT-15	NI	2	7	9
P - 53	P	ATENDENTE - SALA DO CIDADÃO	FCT-15	NI		22	22
SD - 54	SD	FACILITADOR - SEDE/REGIONAIS	FCT-15	NI	29		29
<b>TOTAL</b>					<b>186</b>	<b>928</b>	<b>1.114</b>



## ANEXO III – INSTRUÇÃO NORMATIVA/INCRA/nº 1, DE 13 DE MARÇO DE 2001



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO  
 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
 SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
 COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS

FUNÇÕES COMISSIONADAS TÉCNICAS (FCT) – FICHA CURRICULAR

## 1) IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

NOME COMPLETO:	
CARGO EFETIVO:	MATRÍCULA SIAPE:
UNIDADE DE LOTAÇÃO:	TELEFONE:

## 2) ATIVIDADE

Código/Nome

## 3) FORMAÇÃO ACADÊMICA

## 3.1) Escolaridade:

2º Grau Completo

3º Grau Completo

## 3.2) Graduação:

Nome do curso	Ano de graduação

## 3.3) Pós – Graduação:

(Assinalar a maior titulação alcançada)

Especialização

Mestrado

Doutorado



Nome do Curso	Ano de conclusão

**3.4) Idiomas:**

IDIOMA	(Lê)	(Fala)	(Escreve)

**4) QUALIFICAÇÃO:****4.1) Cursos de aperfeiçoamento**

Nome do Curso	Ano	Carga horária

**4.2) Conhecimentos/Habilidades (relacionados à Atividade indicada no item 2):**

--



5) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO INCRA

Áreas	Tempo de experiência (anos)

6) TEMPO DE SERVIÇO

INCRA	
PÚBLICO	

*[Handwritten signature]*  
PROCURADORIA GERAL  
VIS. C



PUBLICAÇÃO  
BS N.º 13 de 26, 03, 01

*Suplemento*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
RESOLUÇÃO/CD/Nº 05, DE 13 DE MARÇO DE 2001

**O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**, por seu Presidente, no uso das atribuições previstas no art. 18, inciso VII, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n.º 3.509, de 14 de junho de 2000, do art. 22, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Portaria/MDA/N.º 164, de 14 de julho de 2000, e tendo em vista as disposições da Medida Provisória n.º 2.136-35, de 23 de fevereiro de 2001, dos Decretos n.º 3.642, de 25 de outubro de 2000 e 3.676, de 29 de novembro de 2000,

Considerando a deliberação do Conselho Diretor adotada na 504ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de março de 2001;

Considerando a necessidade de fixar normas e procedimentos para a designação de servidores para o exercício das Funções Comissionadas Técnicas – FCT, remanejadas para o Quadro de Pessoal desta Autarquia, bem como ao disposto na Instrução Normativa /INCRA/nº 44, de 14 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa/INCRA/n.º 01, de 13 de março de 2001, que fixa normas gerais para a implementação das Funções Comissionadas Técnicas no âmbito da Autarquia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
SEBASTIAO AZEVEDO

